**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/2019**

Disciplina a instalação de novos bares, lanchonetes e similares, bem como de jogos de todo e qualquer tipo no Município de Araraquara.

Art. 1º A instalação no Município de Araraquara de novos bares, lanchonetes e similares, bem como jogos de todo e qualquer tipo, respeitará a distância mínima de um raio de 100 (cem) metros, com relação ao portão de entrada de alunos aos estabelecimentos de ensino, centros de educação e recreação, escolas infantis e creches.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos estabelecimentos de ensino superior.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica à instalação de novos estabelecimentos que, cumulativamente:

I – não comercializem cigarros e bebidas alcoólicas;

II – não promovam espetáculos ao vivo e som ambiente que ultrapassem os limites da propriedade; e

III – não utilizem o passeio público para disposição de mesas e outros que promovam aglomeração.

Art. 2º Fica assegurado o direito adquirido a todos os estabelecimentos definidos no “caput” do art. 1º que já estiverem legalmente instalados até a data da publicação desta lei.

Parágrafo único. O direito adquirido continua assegurado ainda que os estabelecimentos venham a sofrer alteração de razão social.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 5.280, de 24 de setembro de 1999.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 14 de junho de 2019.

**ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)**

Vereador

**JUSTIFICATIVA**

Hoje os bares, restaurantes e lanchonetes seguem a CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), que tem como objetivo categorizar empresas, instituições públicas, organizações sem fins lucrativos e até mesmo profissionais autônomos em códigos de identificação. Com o foco de proporcionar melhorias na gestão tributária e conseguir controlar ações fraudulentas.

Embora a A CNAE é o instrumento de padronização nacional dos códigos de atividade econômica e dos critérios de enquadramento utilizados pelos diversos órgãos da Administração Tributária do Brasil, este projeto de lei abre uma oportunidade para restaurantes/lanchonetes que fogem dos itens abaixo discriminados como:

1. comercialização de cigarros e bebidas alcoólicas;
2. II – promoção de espetáculos ao vivo e som ambiente que ultrapassem os limites da propriedade; e
3. III – utilização do passeio público para disposição de mesas e outros que promovam

Usamos como exemplo as franquias, como Macdonald, Subway, Burguer King , etc..., que não permitem estes itens mencionados acima em seus estabelecimentos.

O que este projeto vem nos possibilitar é a entrada de novos empreendimentos e a criação de novos empregos para a cidade de Araraquara. Ficando claro que com este projeto não estaremos abrindo precedentes para riscos à alunos e escolas ao seu redor.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 16 de junho de 2019.

**ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)**

Vereador